



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

020

LEI Nº 1.424

De 22 de maio de 1985.

Dã nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983; concede abono mensal aos servidores municipais, e dã outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 6º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º- A partir de 1º de julho de 1985, os vencimentos e salários dos servidores municipais, ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, serão reajustados semestralmente, com base em 100 % (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)".

Art. 2º- Fica concedido um abono mensal de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) aos funcionários e servidores municipais, bem como aos inativos, a ser pago exclusivamente nos meses de maio e junho de 1985.

Art. 3º- No mês de junho de 1985, será concedido um adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos atuais vencimentos e salários dos servidores e proventos dos aposentados, o qual será deduzido do pagamento do mês de julho seguinte.

Parágrafo Único. O adiantamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que tiveram seus salários reajustados em 1º de maio de 1985.

Art. 4º- A jornada de trabalho dos servidores sujeitos a 48 (quarenta e oito) horas semanais de traba -



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0219

Lei nº 1.424

de trabalho fica reduzida, a partir de 1º de junho de 1985, a 46 (quarenta e seis) horas. .2.

Art. 5º- O inciso VII dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.363, de 29 de maio de 1984, passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 2º- .....  
VII- H-46, correspondente a 46 (quarenta e seis) horas semanais de trabalho".

"Artigo 3º- .....  
VII-H-46:  
a) pessoal de obras e braçal regidos pela C.L.T.;  
b) auxiliares de saúde;  
c) serventes e merendeiras de escolas agrupadas".

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de maio de 1985.

Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE MAIO DE 1985.

/mas.-